



ESTATUTO UEMS

Decreto nº 9.337, de 14 de janeiro de 1999.
DO/MS Nº 4.938, de 15 de janeiro de 1999, páginas 1 a 6.

Alterado Artigo 38 pela Resolução COUNI-UEMS Nº 123, de 27 de setembro de 1999.
DO/MS Nº 5.113, de 1º de outubro de 1999, páginas 31 e 32.

ÍNDICE

TÍTULO I	4
DA UNIVERSIDADE , SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA AUTONOMIA.....	5
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	6
CAPÍTULO I.....	6
DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES.....	7
<i>Seção I</i>	7
<i>Do Conselho Universitário</i>	7
<i>Seção II</i>	9
<i>Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão</i>	9
CAPÍTULO III.....	10
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES.....	10
<i>Seção I</i>	10
<i>Da Reitoria e Vice-Reitoria</i>	10
<i>Seção II</i>	13
<i>Da Administração Central e Setorial</i>	13
TÍTULO III	13
DAS ATIVIDADES BÁSICAS	13
CAPÍTULO ÚNICO.....	13
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	13
<i>Seção I</i>	13
<i>Do Ensino</i>	13
<i>Seção II</i>	13
<i>Da Pesquisa</i>	13
<i>Seção III</i>	14
<i>Da Extensão</i>	14
TÍTULO IV	14
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	14
CAPÍTULO ÚNICO.....	14
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO.....	14
<i>Seção I</i>	14
<i>Do Corpo Docente</i>	14
<i>Seção II</i>	14
<i>Do Corpo Discente</i>	14



<i>Seção III</i>	15
<i>Do Corpo Técnico-Administrativo</i>	15
TÍTULO V	15
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	15
CAPÍTULO ÚNICO.....	15
DO PATRIMÔNIO.....	15
TÍTULO VI	16
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16
CAPÍTULO I.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
CAPÍTULO II.....	17
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	17



TÍTULO I DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, doravante denominada UEMS, criada nos termos do disposto no artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, e instituída pela Lei nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma instituição estadual de natureza funcional pública, gozando de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 2º O Estado de Mato Grosso do Sul é a entidade mantenedora da UEMS, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A UEMS rege-se, no que lhe for pertinente, pela legislação federal, estadual, por este Estatuto e pelas normas editadas por seus órgãos colegiados e atos de seus órgãos executivos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A UEMS tem por objetivo promover o desenvolvimento integral do ser humano nos campos do conhecimento, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, devendo, para tanto:

I - formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, científica, humanística e tecnológica, como para o desempenho do magistério e outras profissões compatíveis;

II - harmonizar a educação superior com a educação básica e profissional, propiciando a incorporação de inovações que contribuam para o desenvolvimento e a melhoria da aprendizagem;

III - promover a descentralização administrativa através de instrumentos facilitadores entre os órgãos e unidades da Universidade;

IV - manter intercâmbio de cooperação com universidades, órgãos públicos e instituições científicas de cultura e de educação nacionais e estrangeiras;

V - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VI - formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, qualificadas para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

X - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

XI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

XII - interagir com a sociedade num sistema aberto, participativo e cooperativo, catalisador, transformador, facilitador e distribuidor do uso da ciência e da cultura, tendo no Homem o ponto de partida e o seu objetivo último.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 5º A autonomia didático-científica consiste no exercício de competência privativa para:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

II - criar, organizar, modificar, expandir e extinguir cursos e programas de educação superior, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III - fixar currículos e programas de seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - estabelecer o seu regime de ensino e didático, bem como os planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

V - fixar, ampliar e reduzir o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

VI - fixar critérios para a seleção, acesso, promoção e habilitação de alunos;

VII - conferir graus, expedir e registrar diplomas e certificados e outorgar prêmios, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 6º A autonomia administrativa consiste no exercício de competência privativa para:

I - elaborar e reformular o Estatuto, o Regimento Geral e normas complementares em consonância com as normas vigentes;

II - aprovar os regimentos e regulamentos dos órgãos da Universidade, respeitada a legislação vigente;

III - escolher e indicar ao Governador do Estado, nomes para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor;

IV - prover os cargos e funções, assim como instituir e regulamentar os direitos e deveres de seus servidores;

V - propor ao Governador do Estado o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

VI - firmar contratos, acordos e convênios;

VII - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VIII - admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei;

IX - contratar obras e serviços de que necessitar, de acordo com planejamento orçamentário.

Art. 7º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste no exercício de competência privativa para:

I - administrar o seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação vigente;

II - fixar taxas ao corpo discente, referentes aos programas de mestrado e doutorado, cursos seqüenciais, graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como anuidades ou mensalidades referentes aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;

III - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira, resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

IV - organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação dos recursos a prestação de contas;

V - gerar, captar e administrar recursos e rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação vigente;

VI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos que lhe forem alocados;

VII - elaborar e administrar seus orçamentos anuais e plurianuais, assim como seus planos de trabalho;

VIII - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do poder público competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

IX - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da Instituição;

X - apropriar-se das receitas provenientes de taxas, emolumentos e outras rendas eventuais, decorrentes de exploração de seus bens ou de prestação de serviços e dos produtos de operação de crédito;

XI - receber contribuições, sob qualquer modalidade, das entidades públicas e privadas e de pessoas físicas.

Art. 8º A autonomia disciplinar consiste na competência privativa para:

I - aplicar aos corpos docente, técnico-administrativo e discente as regras de seus Estatutos, do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul e demais regras pertinentes;

II - estabelecer normas de conduta pessoal, coletiva e de segurança a serem observadas pela comunidade universitária.

TÍTULO II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A UEMS é administrada por seus órgãos colegiados e executivos:

§ 1º São órgãos colegiados superiores:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Outros órgãos colegiados auxiliares poderão ser instituídos e normatizados pelo Regimento Geral.

§ 3º Os órgãos colegiados terão regimento próprio, respeitada a hierarquia legal.

§ 4º Fica assegurada, nos termos da lei, a participação de setenta por cento de docentes em cada órgão colegiado.

§ 5º São órgãos executivos superiores:

- I - Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Pró-Reitorias.

§ 6º São órgãos da administração central e setorial aqueles que forem normatizados pelo Regimento Geral.

Art. 10. Os cargos e funções criados por lei poderão ser transformados em outros, desde que não resultem em aumento de despesa.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário é o órgão colegiado de instância superior da Universidade, de caráter normativo e deliberativo, e tem a seguinte composição:

- I - Reitor, seu presidente;
- II - Vice-Reitor, vice-presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Secretário de Estado de Educação;
- V - representantes da administração central e setorial;
- VI - três representantes discentes;
- VII - um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII - um representante da comunidade local;
- IX - um representante da comunidade regional;
- X - representantes docentes, na proporção de setenta por cento do colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

- I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e os representantes da administração central e setorial;
- II - um ano para os representantes discentes;
- III - dois anos para os demais membros.

§ 2º Os representantes docentes e do corpo técnico-administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor, e deverão pertencer ao quadro efetivo da UEMS, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes dos docentes e discentes não poderão ser membros de outro órgão colegiado superior da UEMS.

§ 4º Para efeito da participação percentual de docentes junto ao Conselho Universitário, serão considerados os docentes eleitos para aquela representação e os que exerçam cargos de chefia de órgãos da UEMS, em decorrência de eleição para esse exercício.

§ 5º Os representantes das comunidades local e regional terão regulamentada a forma de escolha pelo Conselho Universitário, não devendo fazer parte da comunidade universitária.

Art. 12. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou um terço da totalidade de seus membros.

Art. 13. Ao Conselho Universitário, compete:

- I - exercer a jurisdição superior da UEMS;
- II - traçar a política universitária e aprovar diretrizes gerais;
- III - aprovar, em primeira instância, o Estatuto e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias acadêmicas;
- IV - aprovar o Regimento Geral e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias acadêmicas;
- V - aprovar os Planos de Ação, de Expansão e o Plano Diretor da UEMS;
- VI - instituir bandeiras e símbolos no âmbito da UEMS;
- VII - aprovar a estrutura organizacional da UEMS, assim como das respectivas atribuições e competências dos órgãos integrantes da referida estrutura;
- VIII - aprovar o plano de carreira, cargos e salários do pessoal técnico-administrativo, dando-lhe o encaminhamento adequado;
- IX - deliberar sobre a criação, extinção e modificação de funções de confiança, dando-lhe o encaminhamento adequado;
- X - aprovar o regimento dos outros órgãos que lhe são vinculados, inclusive o do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI - conferir, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, título de Doutor Honoris Causa, de Professor Honoris Causa, de Professor Emérito e outras dignidades universitárias;
- XII - criar comissões transitórias ou permanentes para sua assessoria;
- XIII - julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;
- XIV - conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;
- XV - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XVI - estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-Reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-Reitor e no caso de vacância simultânea dos mesmos;
- XVII - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos da UEMS, ouvidos os respectivos Conselhos;
- XVIII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;
- XIX - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à Universidade;
- XX - aprovar a proposta orçamentária da UEMS a ser encaminhada ao Governo do Estado;

XXI - homologar, pelo menos trinta dias antes de encerrarem os mandatos dos titulares em exercício, os nomes dos eleitos pela comunidade universitária, por voto direto e secreto, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a serem encaminhados ao Governador do Estado;

XXII - estabelecer normas complementares para a eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor;

XXIII - deliberar sobre providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na UEMS;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência;

XXV - delegar atribuições referentes a decisões do Conselho a outros órgãos da UEMS;

XXVI - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Instituição não prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral da UEMS;

XXVII - instituir suas Câmaras;

XXVIII - avocar decisões.

Parágrafo único. As deliberações das Câmaras, após aprovadas pelo Conselho Universitário, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado superior deliberativo e consultivo em matéria didático-científica da Universidade, relativa ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, e tem a seguinte composição:

I - Reitor, seu presidente;

II - Vice-Reitor, seu vice-presidente;

III - Pró-Reitores;

IV - um representante do Conselho Estadual de Educação;

V - três representantes discentes;

VI - um representante da comunidade local;

VII - um representante da comunidade regional;

VIII - representantes docentes, na proporção de setenta por cento do colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e o representante do Conselho Estadual de Educação;

II - um ano para os representantes discentes;

III - dois anos para os demais membros.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor, e deverão pertencer ao quadro efetivo da UEMS, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes dos docentes e discentes não poderão ser membros de outro órgão colegiado superior da UEMS.

§ 4º Os representantes das comunidades local e regional terão regulamentada a forma de escolha pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não devendo fazer parte da comunidade universitária.

§ 5º Para efeito da participação percentual de docentes, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão considerados os docentes eleitos para aquela representação e os que exerçam cargos de chefia de órgãos da UEMS, em decorrência de eleição para esse exercício.

Art. 15. O Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço da totalidade de seus membros.

Art. 16. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - aprovar o Regimento Acadêmico, contendo as diretrizes gerais da organização, gerenciamento, execução e desenvolvimento do ensino de graduação, pós-graduação e demais níveis e modalidades de educação ofertados pela UEMS, assim como as relacionadas à extensão e pesquisa;

II - criar, organizar, modificar, expandir, remover e extinguir cursos seqüenciais, de graduação e, programas e cursos de pós-graduação;

III - fixar, ampliar e reduzir o número de vagas para ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e em programas e cursos de pós-graduação, proposto pelas respectivas Pró-Reitorias;

IV - elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;

V - aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos da UEMS, observada a legislação vigente;

VI - julgar os recursos;

VII - aprovar regulamento disciplinar aplicável ao corpo docente e discente;

VIII - fixar normas para admissão de docentes;

IX - deliberar sobre o plano de carreira do pessoal docente, bem como definir normas para avaliação de desempenho e de promoção;

X - deliberar sobre o calendário acadêmico da Universidade, encaminhado pela Pró-Reitoria pertinente;

XI - delegar atribuições referentes a decisões do Conselho a outro órgão da UEMS;

XII - aprovar projetos de cursos experimentais, observada a legislação vigente;

XIII - instituir suas Câmaras;

XIV - avocar decisões.

Parágrafo único. As deliberações das Câmaras, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

Seção I Da Reitoria e Vice-Reitoria

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo superior composto pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, cabendo-lhes a representação legal da UEMS.

Art. 18. O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros e integrantes, há pelo menos três anos do quadro efetivo da UEMS, portadores de qualificação de nível superior, são nomeados pelo Governador do Estado, após escolha pela comunidade universitária, em eleição direta e votação secreta, que deve ser realizada, no caso de existência de mais de duas chapas, em dois turnos, no caso de nenhuma chapa atingir a maioria de votos válidos na primeira votação, observada a legislação vigente.

§ 1º O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Universitário, que encaminhará os nomes da chapa vencedora ao Governador do Estado.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se comunidade universitária todo o corpo docente e técnico-administrativo pertencente aos respectivos quadros de carreira da UEMS, em pleno exercício de suas funções, e o corpo discente regularmente matriculado.

Art. 19. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos e nomeados para um mandato de quatro anos, devendo exercer suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, podendo ser desobrigados de suas funções docentes, sem prejuízos, sendo permitida a recondução, obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no artigo anterior.

Art. 20. No caso de vacância do cargo de Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, até conclusão do mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, o qual deverá realizar as eleições, para um novo mandato, no prazo máximo de noventa dias da ocorrência.

Art. 21. São atribuições do Reitor:

I - dirigir e administrar, coordenar e fiscalizar as atividades da UEMS e representá-la em juízo ou fora dele;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - promover relacionamento permanente da UEMS com a comunidade e com instituições públicas e particulares;

IV - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Assembléia Universitária, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados, facultando a convocação conjunta, quando entender necessária;

V - superintender todos os serviços da Reitoria;

VI - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, dos Regulamentos emanados dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão e de suas respectivas câmaras;

VII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua atribuição;

VIII - baixar resoluções, cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como de suas respectivas câmaras;

IX - submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária da UEMS;

X - conferir graus universitários;

XI - proceder, em sessão solene e pública, à entrega de títulos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

XII - formular convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes aos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - nomear e dar posse aos membros dos órgãos colegiados superiores e dirigentes dos demais órgãos da UEMS;

XIV - firmar acordos e convênios que deverão ser homologados pelos conselhos competentes;

XV - adotar, em situações emergenciais, medidas que se fizerem necessárias, *ad-referendum* dos órgãos colegiados, as quais devem, obrigatoriamente, figurar na pauta da reunião imediata dos respectivos órgãos, para homologação;

XVI - delegar competência;

XVII - apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anuais;

XVIII - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XIX - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;

XX - administrar as finanças da UEMS, ordenando a despesa, a liquidação e o pagamento;

XXI - convocar eleições para as representações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, junto ao Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXII - presidir a qualquer reunião universitária a que compareça;

XXIII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, por este Estatuto e pelo Regimento Geral;

XXIV - nomear e dar posse ao pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;

XXV - avocar decisões.

Parágrafo único. As demais competências do Reitor serão estabelecidas pelo Regimento Geral.

Art. 22. A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor, eleito juntamente com o Reitor, para mandato de igual período.

Art. 23. O Vice-Reitor é o substituto do Reitor nos seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Nos afastamentos e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 2º O Vice-Reitor tem atribuições, no âmbito da Administração Superior da Universidade, definidas pelo Reitor, bem como atribuições delegadas.

Art. 24. O Reitor e o Vice-Reitor serão destituídos do mandato, nos casos previstos em Lei e, especialmente, se praticarem ato que atente contra as normas legais da UEMS e o decoro de suas funções.

Parágrafo único. A iniciativa da destituição será formalizada em proposta fundamentada, por mais da metade dos membros do Conselho Universitário, assegurado o direito de ampla defesa e, se aprovada por dois terços da totalidade dos seus membros em exercício, será encaminhada ao Governador do Estado.

Art. 25. As Pró-Reitorias são órgãos responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades da UEMS.

§ 1º As Pró-Reitorias devem ser exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, e exercerão seus cargos em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º A denominação, organização e competências das Pró-Reitorias e de seus órgãos, assim como as atribuições de seus dirigentes, são as definidas no Regimento Geral. *Seção II*

Da Administração Central e Setorial

Art. 26. Os órgãos da administração central e setorial serão criados e terão suas atribuições definidas no Regimento Geral, e seus titulares serão nomeados e designados pelo Reitor.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES BÁSICAS

CAPÍTULO ÚNICO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 27. O ensino, a pesquisa e a extensão, funções básicas da Universidade, serão exercidos de modo indissociável e obedecerão a uma política geral de prioridades, voltada para a realidade sul-mato-grossense e regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Seção I Do Ensino

Art. 28. O ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem, é a principal forma de levar a Universidade ao cumprimento de sua dimensão educativa, visando à formação do ser humano e do profissional de nível superior e à difusão de valores sociais, da ciência e da tecnologia, com vistas ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 29. O ensino será transmitido através das seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - cursos seqüenciais por campo de saber;
- II - cursos de graduação;
- III - programas de mestrado e doutorado;
- IV - cursos de especialização;
- V - cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- VI - outros cursos de diferentes níveis e modalidade.

Seção II Da Pesquisa

Art. 30. A pesquisa, que tem como função a criação e o desenvolvimento do conhecimento científico, a geração e o aprimoramento de tecnologias, é indispensável à formação de grau superior e assume, na Universidade, a forma de atividade permanente e de projetos

específicos a cargo de um ou mais docentes, observadas as normas estabelecidas pelo respectivo órgão colegiado.

Seção III
Da Extensão

Art. 31. A extensão que tem como função a integração da UEMS com o seu meio, retroalimentando o ensino e a pesquisa, efetiva-se em forma de cursos, serviços, programas e outras atividades, de acordo com as normas aprovadas pelo respectivo órgão colegiado.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO ÚNICO
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 32. A comunidade universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 33. A reunião da Comunidade Universitária constitui a Assembléia Universitária, que será convocada e presidida pelo Reitor, sempre que este julgar necessário.

Art. 34. Os segmentos que compõem a comunidade universitária serão representados nos órgãos colegiados, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A representação de que trata este artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 35. O corpo docente da UEMS é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36. O corpo docente compreende os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da UEMS, os professores visitantes e professores colaboradores.

Art. 37. O ingresso na Carreira do Magistério Superior dá-se por concurso público de provas e títulos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 38. O docente poderá eventualmente exercer outras funções na UEMS, sem no entanto, afastar-se do exercício da docência.

Parágrafo único. Ao docente designado para exercer Cargo em Comissão será facultado afastar-se da docência durante esse exercício, sem prejuízo dos direitos e vantagens.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 39. O corpo discente da universidade é constituído dos alunos regulares e especiais, matriculados nos seus respectivos cursos.

§ 1º Regulares são os alunos matriculados ou com matrícula trancada em cursos de graduação e pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral das exigências curriculares.

§ 2º Especiais são os alunos que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos em:

I - cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, seqüencial, extensão e de outra natureza;

II - disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares;

III - alunos matriculados em estabelecimentos de educação básica e cursos de educação profissional, mantidos pela Universidade.

Art. 40. São órgãos de representação estudantil:

I - o Diretório Central dos Estudantes, entidade representativa do conjunto dos estudantes da Universidade;

II - o Centro Acadêmico, entidade representativa dos estudantes do respectivo curso ou unidades.

Seção III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art.41. O corpo técnico-administrativo é constituído por quantos exerçam funções técnico-administrativas de suporte às atividades inerentes ao sistema universitário.

Art. 42. O corpo técnico-administrativo compreende os integrantes da carreira técnico-administrativa da UEMS e os colaboradores.

Art. 43. O ingresso na carreira técnico-administrativa dá-se por concurso público de provas e títulos, conforme as normas aprovadas pelo conselho competente.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO
DO PATRIMÔNIO

Art. 44. Constituem patrimônio da UEMS:

I - os bens, direito e outros valores que resultem de suas atividades e os que lhe forem transferidos pela União, Estados e Municípios;



II - as dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e de quaisquer Municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em favor da UEMS;

III - as aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público e de entidades internacionais;

IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

Art. 45. Os bens, recursos e direitos da UEMS serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovido inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

Art. 46. A UEMS poderá obter receitas decorrentes de exploração de seus bens ou de prestação de seus serviços, bem como de produtos de operações de crédito.

Art. 47. Em caso de extinção da UEMS, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, resguardados os direitos de terceiros.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Caberá recurso aos órgãos hierarquicamente superiores para que a decisão seja alterada, reformada ou anulada.

§ 1º O recurso deve ser interposto no prazo máximo de cinco dias, contados da data de publicação da decisão, ou da ciência do interessado quando for o caso.

§ 2º O recurso deve ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, não tendo efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorridos puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º A autoridade declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 4º Recebido o recurso, o órgão ou autoridade ao qual se recorre deverá pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 49. O servidor do corpo docente e técnico-administrativo poderá ser transferido, removido, deslocado, provisória ou permanentemente, de uma localidade ou unidade para outra, por necessidade de serviço, respeitadas as disposições estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 50. O presente Estatuto somente poderá ser emendado ou reformulado por deliberação favorável de dois terços da totalidade dos membros em exercício do Conselho Universitário, com aprovação do Governador, após parecer do Conselho Estadual de Educação.



Art. 51. Todos os atos de interesse público da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul serão publicados no Diário Oficial do Estado e, os de rotina, por instrumento próprio de divulgação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Estatuto da UEMS será submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 53. Para a sucessão dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, os candidatos, portadores de qualificação de nível superior, deverão ser integrantes do quadro efetivo de pessoal da UEMS há pelo menos seis meses.

Parágrafo único. Para o processo de escolha de que trata o *caput*, poderão candidatar-se servidores da UEMS, portadores de qualificação de nível superior, em exercício, e com pelo menos três anos de colaboração na Instituição.

Art. 54. Aprovado este Estatuto, fica concedido ao Reitor poderes especiais para dirimir as dúvidas no período de transição e baixar os atos que se fizerem necessários para a perfeita compatibilização das normas existentes e as necessárias à implantação do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 55. O Regimento Geral deverá ser editado no prazo de sessenta dias após a publicação do presente Estatuto.